



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 826/2019)

Dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Institui a Campanha Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.”

“**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Nacional de Vacinação, com o objetivo de intensificar as ações de incentivo educacional à vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao invés de Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, institui-se a campanha nacional de incentivo à vacinação, a fim de evidenciar o aspecto voluntário e incentivador das ações nas escolas.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

